



AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQU.,
FER. E MET. E DE RODOVIAS

VOTO Nº 43/2025/CD-ML/AGETRANSP/CONSDIR/AGETRANSP

PROCESSO Nº E-12/004.438/2017

INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S/A

CONCESSIONÁRIA METRÔ RIO

CONSELHEIRO MURILO LEAL

VOTO

Trata-se de processos regulatórios em andamento, encaminhados pela Câmara Técnica de Transportes e Rodovias – CATRA, para análise à luz das obrigações previstas e decorre da celebração do Termo de Acordo Administrativo (TAA), documento SEI n.º 97926784, celebrado entre o Poder Concedente através da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana (SETRAM), as Concessionárias Metrô Rio e Rio Barra, com a interveniência desta Agetransp; e pela assinatura do 10º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Serviço Metroviário, firmado na mesma data.

Além destes marcos, ressaltamos aqui o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado entre o ESTADO, as CONCESSIONÁRIAS, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, a OEC S.A., a Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S.A., Novonor Participações e Investimentos S.A. (em recuperação judicial), ZI Participações S.A., Consórcio Construtor Rio-Barra, Consórcio Construtor Linha 4 Sul, e a Novonor S.A. (em recuperação judicial), por meio do Processo TCE/RJ nº 104.718- 4/2024.

No Termo de Acordo Administrativo (TAA), as Cláusulas 1.4 e 1.4.1 dispõem:

1.4. Os processos regulatórios e/ou administrativos mencionados no Item 1.3. que contenham decisão ou deliberação de natureza obrigacional, de fazer ou não fazer, permanecerão em curso, cabendo ao último Relator do processo avaliar se as obrigações impostas conflitam com os compromissos assumidos no Termo Aditivo das Linhas 1, 2 e 4, de modo a dar por satisfeito, se for o caso, a obrigação determinada. Em caso de obrigação de fazer permanente, poderá a AGETRANSP instaurar novo processo regulatório sobre o mesmo fato gerador, aplicando-se as penalidades, se for o caso.

1.4.1. O presente ACORDO firmado não extinguirá os processos regulatórios em curso pendentes de análise de mérito, já instaurados antes da formalização do Termo Aditivo das Linhas 1, 2 e 4, os quais permanecerão em tramitação até conclusão final.

As cláusulas acima determinam, portanto, que os processos com decisões de natureza obrigacional devem seguir em curso, competindo ao Relator verificar a compatibilidade das obrigações com o novo regime contratual. A Cláusula 1.4.1 estabelece, ainda, que o TAA não extingue processos pendentes de mérito instaurados anteriormente ao aditivo.

Nesse contexto, através do processo SEI-100003/001048/2025, a CATRA apresentou manifestação técnica acerca do tratamento a ser conferido aos processos classificados como Fato Relevante da Operação (FRO), considerando as alterações introduzidas pelo 10º Termo Aditivo e pelas diretrizes estabelecidas no TAA. Na referida manifestação, a Câmara Técnica ressaltou que as novas disposições contratuais impactam diretamente a sistemática de abertura e instrução dos processos FROs, tornando necessária a definição de diretrizes específicas. Para tanto, requereu a emissão de parecer jurídico, com posterior remessa e aprovação do Conselho Diretor, a fim de que fossem estabelecidos os parâmetros aplicáveis.

A Procuradoria-Geral desta Agência (PGA) emitiu o supracitado Parecer 234 (117943131), no qual, concluiu que:

(i) O Termo de Acordo Administrativo celebrado entre a AGETRANSP, a Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. e a Concessionária Rio Barra S.A., no contexto da execução do TAC firmado em 02 de outubro de 2024, encontra-se devidamente instruído e respaldado por documentação técnica e jurídica robusta, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, motivação e interesse público;

(ii) A cláusula 1.3 do Termo de Acordo Administrativo, ao prever a extinção de processos administrativos e judiciais já decididos, inclusive em segunda instância no âmbito da AGETRANSP, encontra respaldo na legislação vigente, nas diretrizes da LINDB e na jurisprudência consolidada dos tribunais superiores, especialmente no que se refere à consensualidade administrativa e à limitação da autotutela estatal por prazo decadencial;

(iii) O efeito extintivo atribuído aos processos sancionadores decididos até a data da assinatura do acordo não configura blindagem absoluta, mas sim instrumento legítimo de superação de controvérsias regulatórias passadas. Nesse sentido, a Administração Pública preserva, nos termos das Súmulas 346 e 473 do STF e da Súmula 633 do STJ, a prerrogativa de revisão de seus atos no prazo legal de cinco anos.

(iv) O Termo de Acordo Administrativo, em articulação com o 10º Termo Aditivo, institui regime válido e prevalente para o tratamento dos fatos pretéritos, delimitando a continuidade dos processos sem deliberação e a conversão/extinção de efeitos pecuniários, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, motivação e proteção do interesse público. Ainda que sem caráter sancionador, os processos subsistem como instrumentos de registro, monitoramento e análise, devendo seguir o fluxo ordinário de instrução e decisão como ferramentas de governança regulatória;

(v) No Eixo 1 (FRO inaugurados antes de 10/04/2025 e ainda sem deliberação), a instrução deve prosseguir com escopo técnico e não pecuniário, com verificação de causas, encerrando-se com recomendações e monitoramento quando cabível;

(vi) No Eixo 2 (eventos entre dezembro/2024 e 10/04/2025), não se instauram novos FRO por fatos pretéritos, salvo nas exceções expressas (dolo, fraude, má-fé, reincidência após o aditivo ou determinação judicial/TCERJ), devendo-se, contudo, formar lastro mínimo documental e verificar eventual subsistência atual de obrigações;

(vii) No Eixo 3 (ROs a partir de 11/04/2025), cabe ao próprio CODIR reavaliar e alterar formalmente os parâmetros para a análise e tratamento dos Registros de Ocorrência (RO) no sistema metroviário, conforme deliberado na 1ª Reunião Interna Extraordinária de 2020 no processo SEI-220008/000577/2020, de modo a alinhar os critérios de abertura e instrução de FRO ao novo desenho contratual, preservando a coerência do sistema e a eficácia da fiscalização.

Os feitos ora submetidos à apreciação foram instaurados para examinar ocorrências classificadas como Fatos Relevantes da Operação (FRO) no âmbito das Concessionárias MetrôRio E RioBarra. O Estudo Técnico elaborado pela CATRA, juntado aos autos consolidados, apresentou análise abrangente sobre o conjunto de eventos, identificando o comportamento operacional, as causas predominantes e os impactos observados na prestação do serviço.

Cabe ressaltar que, de acordo com a Resolução AGETRANSP nº 56 de 29 de agosto de 2023, no art. 2º dispõe que:

Art. 2º - Serão preferencialmente julgados em Plenário Virtual os processos regulatórios que sejam considerados de baixa complexidade por cada Relator ou que não apresentem nenhum impacto na prestação do serviço público, independente da aplicação de sanção, pecuniária ou não, em face do agente regulado.

A CATRA destacou que, em todos os casos analisados, houve acionamento adequado dos procedimentos de emergência, isolamento de área, mobilização das equipes de manutenção, comunicação operacional e restabelecimento progressivo da circulação. O estudo também apontou recomendações para prevenção a novos fatos e também avaliou quanto à comunicação das ocorrências à Agência.

Por fim, a CATRA concluiu que não foram identificados descumprimentos contratuais relevantes relacionados à execução das atividades, ressaltando apenas falhas pontuais de comunicação, registradas nos processos para fins de monitoramento regulatório.

Dando continuidade, registra-se que a CATRA identificou, no universo de 33 (trinta e três), Fatos Relevantes da Operação (FRO) instaurados antes de 10/04/2025 e ainda pendentes de deliberação deste Conselho Diretor, aqueles que se encontram suficientemente instruídos para apreciação nesta sessão. Desse conjunto, 22 (vinte e dois) processos foram incluídos na pauta deste Plenário, pois já se encontram devidamente instruídos e prontos para decisão, segundo a avaliação deste Relator. Os outros 11 (onze) processos não foram incluídos nesta Plenária Virtual para uma análise mais cuidadosa, já que ainda dependem de verificação adicional de alguns pontos específicos. Esses processos serão encaminhados ao Conselho Diretor assim que a instrução estiver concluída.

Nos processos pautados por este Gabinete nesta 13ª Plenária Virtual Extraordinária, a área técnica destacou que os FROs analisados apresentam padrões uniformes quanto à natureza das ocorrências, com maior incidência de falhas relacionadas ao Material Rodante. O estudo sistematizou os elementos comuns entre os processos e ressaltou as medidas adotadas pela concessionária, os reflexos para a operação e as oportunidades de melhoria detectadas.

Conforme indicado, segue abaixo a análise sintética dos 22 (vinte e dois) processos pautados, todos devidamente instruídos pela CATRA e alinhados às conclusões do Estudo Técnico.

1. PROCESSO E-22/008/2/2020

OBJETO: FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - AVARIA DE PROPULSÃO MATERIAL RODANTE 03 EM 26/11/2018 - BO MR8362019

Avaria de propulsão no material rodante 03 (trem 934), com perda de tração nos modos PA, CMC e CML, resultando em múltiplas tentativas de reset/derivação ineficazes, evacuação de trem socorro (MR 30, trem 935), acoplamento comboio, evacuação em Siqueira Campos e impacto operacional com ION em Linha 4 durante período matutino de pico.

INFORMAÇÕES RELEVANTES:

Às 07h59min, o condutor do trem 934 (material rodante 03) na interestação Cardeal Arcoverde x Siqueira Campos, sentido terminal Jardim Oceânico, informou perda de tração na composição nos modos de condução PA, CMC e CML. Houve evacuação de socorro Cardeal Arcoverde; evacuação avariado Siqueira Campos e comboio para General Osório.

Não houve danos físicos a usuários e colaboradores.

Não houve devolução de bilhetes e nem entrega de Cartões SIGA VIAGEM.

RECOMENDAÇÕES DA CATRA:

- (1) Auditoria propulsão MR 03;
- (2) Testes resets <10min;
- (3) Simulações socorro Cardeal Arcoverde;
- (4) Relatório trimestral propulsão CODIR.

2. PROCESSO SEI-220008/000583/2021

OBJETO: FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO – INTERFERÊNCIA DE UM ANIMAL NA VIA NA ALTURA DA ESTAÇÃO MARIA DA GRAÇA – 07/05/2019 - BO MR9982021

De acordo com a Carta 09-CR-019-ENV-0337, a ocorrência deu-se em 7 de maio de 2019 (terça-feira), às 07h02min, com o avistamento do cachorro na via 1 de Del Castilho. O Boletim de Ocorrência MR9982021 registra ION 08h08min Cidade Nova (17min55seg trem 435, MR 61); informe CCO 07h28min; e-mail 08h30min; BO por CODIR 04/03/2020.

INFORMAÇÕES RELEVANTES:

O desvio realizado comprometeu a regularidade do serviço.

Não houve danos físicos a usuários e colaboradores.

Não houve devolução de bilhetes e nem entrega de Cartões SIGA VIAGEM.

RECOMENDAÇÕES DA CATRA:

- (1) Auditoria barreiras Del Castilho;
- (2) Testes resgate <10min;
- (3) Simulações redução velocidade;
- (4) Relatório trimestral animais CODIR.

3. PROCESSO SEI-220008/000572/2021

OBJETO: FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO – AVARIA DE MATERIAL RODANTE NA ESTAÇÃO SAENS PENA COM EVACUAÇÃO– 10/12/2020 - BO MR10242021

Avaria de portas no material rodante 04 (trem 989), impedindo fechamento a partir do carro 1003, resultando em tentativas de reset/derivação ineficazes, evacuação em plataforma e partida em HLP para Centro de Manutenção, com impacto operacional e ION em Linha 1 durante período matutino.

INFORMAÇÕES RELEVANTES:

Localização em estação intermediária durante matutino (09h33min) afetou fluxos pendulares. Das 09h33-09h42minutos houve tentativas ineficazes de fechamento da porta. A evacuação foi procedida na plataforma Saens Peña.

Não houve danos físicos a usuários e colaboradores.

Não houve devolução de bilhetes e nem entrega de Cartões SIGA VIAGEM.

RECOMENDAÇÕES DA CATRA:

- (1) Auditoria fechamento MR 04;
- (2) Testes ATP <10min;
- (3) Simulações evacuação Saens Pena;
- (4) Relatório trimestral portas CODIR.

4. PROCESSO SEI-220008/000509/2022

OBJETO: FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO – AVARIA NA ZONA DE MANOBRA DE SIQUEIRA CAMPOS – 18/02/2021 – BO MR11502022

Não formação de rota na zona de manobra de Siqueira Campos (SCP), Linha 1, devido a erro de controlador, causando frenagem de emergência no trem 937 (MR 27), colocação de AMVs em via direta, implantação de Serviço Provisório (SP2) e impacto operacional com ION durante período vespertino.

INFORMAÇÕES RELEVANTES:

Às 18h46min, o condutor informou ao operador do Centro de Controle que a composição aplicou frenagem de emergência e não aliviava os freios.

Zona manual paralisando manobras por cerca de 13 minutos (18h55-19h08min).

Não houve danos físicos a usuários e colaboradores.

Não houve devolução de bilhetes e nem entrega de Cartões SIGA VIAGEM.

RECOMENDAÇÕES DA CATRA:

- (1) Auditoria AMVs SCP;
- (2) Testes rotas <10min;
- (3) Simulações SP2 Siqueira Campos;

(4) Relatório trimestral controladores CODIR.

5. PROCESSO SEI-220008/000513/2022

OBJETO: FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO – AVARIA NO MATERIAL RODANTE 19 (TREM 965), NA VIA 2 – ESTAÇÃO PRESIDENTE VARGAS – 05/04/2021 – BO MR11542022

Avaria de ar comprimido no material rodante 19 (trem 965), com frenagem de emergência e vazamento detectado, resultando em tentativas de reset/derivação ineficazes, evacuação de passageiros, socorro por MR 25 em HLP e impacto operacional com ION em Linha 1 durante período matutino inicial.

INFORMAÇÕES RELEVANTES:

Às 05h12min, o condutor informou que a composição aplicou frenagem de emergência na entrada Presidente Vargas, sentido terminal Uruguai, com os três primeiros carros na plataforma, e estava com pressão de ar insuficiente.

CATRA afirma que: "Vazamento sugere inspeções insuficientes".

Não houve danos físicos a usuários e colaboradores.

Não houve devolução de bilhetes e nem entrega de Cartões SIGA VIAGEM.

RECOMENDAÇÕES DA CATRA:

- (1) Auditoria EG MR 19;
- (2) Testes vazamento <10min;
- (3) Simulações socorro PVG;
- (4) Relatório trimestral ar comprimido CODIR.

6. PROCESSO SEI-220008/000551/2022

OBJETO: FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO – AVARIA NO MATERIAL RODANTE 29 (TREM 937), NA VIA 2 – ESTAÇÃO PRAÇA ONZE – 19/05/2021– BO MR11562022

Avaria de portas no material rodante 29 (trem 937), impedindo fechamento no carro líder, resultando em tentativas de reset/derivação ineficazes, socorro por MR 53 (trem 925) para fechamento traseiro sem confirmação, evacuação em plataforma e partida em HLP para Centro de Manutenção, com impacto operacional e ION em Linha 1 durante período vespertino.

INFORMAÇÕES RELEVANTES:

Às 19h00min, na Praça Onze, sentido terminal Uruguai, o condutor do trem informou que a composição não fechou as portas.

Houve evacuação em plataforma, na Praça Onze, via 2.

Houve tentativas ineficazes por cerca de 7 minutos (19h00-19h07min).

CATRA afirma que: "tentativas ineficazes evidenciam falha PM."

Não houve danos físicos a usuários e colaboradores.

Não houve devolução de bilhetes e nem entrega de Cartões SIGA VIAGEM.

RECOMENDAÇÕES DA CATRA:

- (1) Auditoria fechamento MR 29;
- (2) Testes resets <10min;
- (3) Simulações evacuação Praça Onze;
- (4) Relatório trimestral portas CODIR.

7. PROCESSO SEI-220008/001188/2022

OBJETO: ATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO – AVARIA NO MATERIAL RODANTE 60 (TREM 917), NA VIA 1 – ESTAÇÃO AFONSO PENA – 21/08/2021 – BO MR13572022.

Avaria de material rodante 60 (trem 917), com frenagem de emergência ativada por atitude suspeita de usuário na plataforma, botão danificado impedindo normalização, resultando em evacuação, HLP com recalque para CM via Estácio-Saens Pena, injeções reservas e impacto operacional com ION em Linha 1 durante período matutino de fim de semana/feriado (transferência Estácio).

INFORMAÇÕES RELEVANTES:

Às 08h54min, na estação Afonso Pena, sentido terminal Uruguai, o condutor informou ao Operador do Centro de Controle que havia um usuário em atitude suspeita na plataforma da via oposta. Foram cerca de 31 (trinta e um) minutos entre a avaria e a recueração das injeções.

Houve evacuação de passageiros, mas não houve danos físicos a usuários e colaboradores.

Não houve devolução de bilhetes e nem entrega de Cartões SIGA VIAGEM.

RECOMENDAÇÕES DA CATRA:

- (1) Auditoria botões MR 60;
- (2) Testes emergência <10min;
- (3) Simulações evacuação Afonso Pena;
- (4) Relatório trimestral plataformas CODIR.

8. PROCESSO SEI-220008/001013/2022

OBJETO: FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - DIVERGÊNCIA DE AGULHA - ENTRE NAS ESTAÇÕES CENTRAL E CIDADE NOVA - 03/01/2022 - BO MR13272022

Divergência de agulha no AMV 2581, entre estações Central e Cidade Nova, afetando linha 1A (acesso à Linha 2 via CTR 2), resultando em interrupção tráfego, evacuações estratégicas, Serviço Provisório (SP) em Estácio e impacto operacional com ION durante período vespertino.

INFORMAÇÕES RELEVANTES:

Às 16h40min, ocorreu divergência de agulha, entre as estações Central e Cidade Nova. Isso gerou uma interrupção da Linha 1A por cerca de 34 (trinta e quatro) minutos.

Houve acionamento imediato de manutenção de vias/tráfego, pois agulha estava avariada impedindo rotas.

Houve evacuação de passageiros, mas não houve danos físicos a usuários e colaboradores.

Não houve devolução de bilhetes e nem entrega de Cartões SIGA VIAGEM.

INFORMAÇÕES RELEVANTES:

- (1) Auditoria AMV 2581;
- (2) Testes rotas <10min;
- (3) Simulações SP Estácio;
- (4) Relatório trimestral AMVs CODIR

9. PROCESSO SEI-220008/001021/2022

OBJETO: AVARIA DO MATERIAL RODANTE 23 (TREM 935) - ESTAÇÃO PRESIDENTE VARGAS - 12/03/2022 - BO MR13342022

Avaria de portas no material rodante 23 (trem 935), com abertura parcial em alguns carros, resultando em tentativas de reset/derivação ineficazes, evacuação em plataforma e partida em HLP para via Z Glória (posterior recolhimento ao CM), com impacto operacional e ION em Linha 1 durante período vespertino.

INFORMAÇÕES RELEVANTES:

Às 18h49min, o condutor do trem, na estação Central, sentido Jardim Oceânico, informou que somente algumas portas da composição se abriam.

Foram cerca de 7 (sete) minutos de tentativas ineficazes de abertura das portas.

Houve evacuação de passageiros, mas não houve danos físicos a usuários e colaboradores.

Não houve devolução de bilhetes e nem entrega de Cartões SIGA VIAGEM.

RECOMENDAÇÕES DA CATRA:

- (1) Auditoria abertura MR 23;
- (2) Testes vibrador <10min;
- (3) Simulações evacuação Central;
- (4) Relatório trimestral portas CODIR.

10. PROCESSO SEI-220008/001028/2022

OBJETO: FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - DIVERGÊNCIA DE AGULHA - ENTRE AS ESTAÇÕES SAENS PEÑA E URUGUAI - 29/04/2022 - BO MR13412022

Divergência de agulha na rota 24-46 (AMV 25A), entre estações Uruguai e Saens Pena, causando sinal restritivo no trem 917 (MR 29), resultando em retorno ao CDV 22 Saens Pena para evacuação, transferências de passageiros, injeções reservas e operação com via única em Uruguai, com impacto operacional e ION durante período matutino.

INFORMAÇÕES RELEVANTES:

Às 11h12min, ocorreu divergência na agulha, entre as estações de Uruguai e Saens Peña.

Interrupção da rota por cerca de 17 (dezessete) minutos.

Houve evacuação de passageiros, mas não houve danos físicos a usuários e colaboradores.

Não houve devolução de bilhetes e nem entrega de Cartões SIGA VIAGEM.

RECOMENDAÇÕES DA CATRA:

- (1) Auditoria AMV 25A;
- (2) Testes rotas <10min;
- (3) Simulações evacuação Saens Pena;
- (4) Relatório trimestral AMVs CODIR.

11. PROCESSO SEI-220008/001032/2022

OBJETO: FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - AVARIA DO MATERIAL RODANTE 28 (TREM 969) - ESTAÇÃO SIQUEIRA CAMPOS - 13/06/2022 - BO MR13462022

Avaria de portas no material rodante 28 (trem 969), com frenagem de emergência na liberação da estação devido perda de confirmação de portas fechadas, resultando em tentativas de reset/derivação ineficazes, evacuação em plataforma e partida em HLP para Centro de Manutenção, com impacto operacional e ION em Linha 1 durante período matutino inicial.

INFORMAÇÕES RELEVANTES:

Às 06h30min, o condutor do trem informou que, na liberação da estação Siqueira Campos, sentido terminal Uruguai, a composição aplicou frenagem de emergência, perdendo a confirmação de portas fechadas dos dois lados.

Foram cerca de 13 (treze) minutos de tentativas ineficazes.

Houve evacuação de passageiros, mas não houve danos físicos a usuários e colaboradores.

Não houve devolução de bilhetes e nem entrega de Cartões SIGA VIAGEM.

RECOMENDAÇÕES DA CATRA:

- (1) Auditoria portas MR 28;
- (2) Testes derivação <10min;
- (3) Simulações evacuação Siqueira Campos;
- (4) Relatório trimestral portas CODIR.

12. PROCESSO SEI-220008/001307/2022

OBJETO: FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO – AVARIA DO MATERIAL RODANTE 11 – ESTAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER – 09/08/2028 – BO MR13642022.

Avaria de portas no material rodante 11 (trem 987), impedindo abertura em modo CML com derivação RV2, resultando em múltiplos resets ineficazes, troca de cabine, evacuação em plataforma e partida em HLP para Centro de Manutenção, com impacto operacional e ION em Linha 1 durante período vespertino de pico.

INFORMAÇÕES RELEVANTES:

Às 17h59min, na estação São Francisco Xavier, sentido terminal Jardim Oceânico, o condutor do trem informou que não conseguia realizar abertura de portas da composição.

Foram cerca de 9 (nove) minutos de tentativas ineficazes.

Houve evacuação de passageiros, mas não houve danos físicos a usuários e colaboradores.

Não houve devolução de bilhetes e nem entrega de Cartões SIGA VIAGEM.

RECOMENDAÇÕES DA CATRA:

- (1) Auditoria portas MR 11;
- (2) Testes resets <10min;
- (3) Simulações evacuação São Francisco Xavier;
- (4) Relatório trimestral portas CODIR.

13. PROCESSO SEI-220008/001308/2022

OBJETO: FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO – AVARIA NO MATERIAL RODANTE 67, NA VIA 2 – ESTAÇÃO TRIAGEM – 09/08/2022 – BO MR13652022.

Avaria na sapata coletora do terceiro trilho no material rodante 67 (trem 453), causando falta de energia e barulho, resultando em reenergização da via, marcha reduzida, evacuação em plataforma e HLP para pátio Maria da Graça, com impacto operacional e ION em Linha 2 durante período vespertino de pico.

INFORMAÇÕES RELEVANTES:

A ocorrência é caracterizada por avaria na sapata coletora do terceiro trilho, seguida de evacuação do trem na plataforma da via 2 da estação de Triagem.

O incidente perdurou por cerca de 9 (nove) minutos com recuperação de injeção após esse tempo.

Houve evacuação de passageiros, mas não houve danos físicos a usuários e colaboradores.

Não houve devolução de bilhetes e nem entrega de Cartões SIGA VIAGEM.

RECOMENDAÇÕES DA CATRA:

- (1) Auditoria coletoras MR 67;
- (2) Testes energia <10min;
- (3) Simulações evacuação Triagem;
- (4) Relatório trimestral terceiro trilho CODIR.

14. PROCESSO SEI-220008/000957/2023

OBJETO: FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - ACESSO INDEVIDO - ESTAÇÃO ENGENHO DA RAINHA - 04/05/2023 - BO MR14762023

Acesso indevido à via 1 por senhora idosa, detectado por câmeras, resultando em corte de energia para resgate seguro, retirada da via e acionamento do Corpo de Bombeiros para avaliação, com interrupção operacional breve e foco em segurança de usuários vulneráveis durante período matutino.

INFORMAÇÕES RELEVANTES:

A ocorrência é caracterizada por acesso indevido, seguido de corte de energia, na via 1, da Estação Engenho Rainha.

A Nota Técnica da CATRA relata que o resgate foi sem lesões e que o acesso sugere barreiras insuficientes para vulneráveis e recomenda sinalizações.

O serviço foi interrompido por cerca de 7 (sete) minutos.

Não houve devolução de bilhetes e nem entrega de Cartões SIGA VIAGEM.

RECOMENDAÇÕES DA CATRA:

- (1) Auditoria câmeras Engenho da Rainha;
- (2) Barreiras <5min;
- (3) Simulações resgates idosos;
- (4) Relatório anual acessos CODIR.

15. PROCESSO SEI-220008/001064/2023

OBJETO: FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - AVARIA DO MATERIAL RODANTE 21 - ESTAÇÃO SIQUEIRA CAMPOS - 01/06/2023 - BO MR14992023

Avaria de freio de atrito no material rodante 21 (trem 948), causando perda de tração em modo CML, com indicador

ótico freio aliviado intermitente, resultando em múltiplas tentativas de reset/esgotamento ineficazes, evacuação em plataforma, aplicação KS na metade da composição para tração, alívio manual freios e partida em HLP para Centro de Manutenção, com impacto operacional e ION em Linha 1 durante período noturno.

INFORMAÇÕES RELEVANTES:

A ocorrência é caracterizada por uma avaria do material rodante, devido a um problema de tração, na estação Siqueira Campos, sentido terminal Uruguai. Foi feito procedimentos de esgotamento, como tentativa de retirar o mesmo do carrossel. Às 21h07 o trem foi evacuado na estação em questão.

Foram cerca de 28 (vinte e oito) minutos de avaria.

Houve evacuação de passageiros, mas não houve danos físicos a usuários e colaboradores.

Não houve devolução de bilhetes e nem entrega de Cartões SIGA VIAGEM.

RECOMENDAÇÕES DA CATRA:

- (1) Auditoria freios MR 21;
- (2) Testes KS <10min;
- (3) Simulações evacuação Siqueira Campos;
- (4) Relatório trimestral atrito CODIR.

16. PROCESSO SEI-100003/000066/2024

OBJETO: FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - AVARIA DO MATERIAL RODANTE 04 (TREM 945) - ESTAÇÃO ESTÁCIO - 24/08/2023 - BO MR15472023

Avaria de portas no material rodante 04 (trem 945), com perda de confirmação de fechamento em ambos os lados (especialmente 3º carro com KA acionado), resultando em reset de disjuntor, abertura manual para evacuação e partida em HLP para CDV 22 Saens Pena, com impacto operacional e ION em Linha 1 durante período vespertino de pico.

INFORMAÇÕES RELEVANTES:

Às 18h21min, na estação Estácio, sentido terminal Uruguai, o condutor do trem informou que não tinha confirmação de portas fechadas em ambos lados.

Houve cerca de 8 (oito) minutos de interrupção do serviço.

Houve evacuação de passageiros, mas não houve danos físicos a usuários e colaboradores.

Não houve devolução de bilhetes e nem entrega de Cartões SIGA VIAGEM.

RECOMENDAÇÕES DA CATRA:

- (1) Auditoria portas MR 04;
- (2) Testes KA <10min;
- (3) Simulações evacuação Estácio;

(4) Relatório trimestral portas CODIR.

17. PROCESSO SEI-100003/000109/2024

OBJETO: FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - AVARIA DO MATERIAL RODANTE 47 (TREM 407) - ESTAÇÃO ENG. RUBENS PAIVA - 25/10/2023 - BO MR16002024

Avaria de portas no material rodante 47 (trem 407), com portas 1 e 3 do carro 4013 abertas e sem confirmação de fechamento, resultando em tentativas de reset/abertura ineficazes, evacuação em plataforma, travamento manual das portas abertas e partida em HLP para Centro de Manutenção, com impacto operacional e ION em Linha 2 durante período vespertino de pico.

INFORMAÇÕES RELEVANTES:

Às 19h12min, na estação Engenheiro Rubens Paiva, sentido terminal Botafogo, o condutor do trem 407 (material rodante 47) informou que a composição estava sem confirmação de portas, levando a evacuação de passageiros na plataforma, via 1.

A situação perdurou por cerca de 10 (dez) minutos.

Houve evacuação de passageiros, mas não houve danos físicos a usuários e colaboradores.

Não houve devolução de bilhetes e nem entrega de Cartões SIGA VIAGEM.

RECOMENDAÇÕES DA CATRA:

18. PROCESSO SEI-100003/000768/2024

OBJETO: FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - AVARIA DO MATERIAL RODANTE 17 (TREM 909) - ESTAÇÃO CANTAGALO - 28/04/2024 - BO MR16522024

Avaria de freio de atrito no material rodante 17 (trem 909), causando perda de tração em PA/CMC com ponteiro manômetro em 10 PSI e indicador freio aliviado intermitente, resultando em esgotamento/reset ineficazes, alívio manual freios (carro A Uruguai), aplicação KS entre 3º/4º carros, evacuação em plataforma, manobras para via 2 e partida em HLP para General Osório, com impacto operacional e ION em Linha 1 durante período matutino inicial.

INFORMAÇÕES RELEVANTES:

A ocorrência é caracterizada por avaria de material rodante 17 (trem 909) devido a um problema de tração, na estação Cantagalo.

A situação perdurou por cerca de uma hora e 33 (trinta e três) minutos.

Houve evacuação de passageiros, mas não houve danos físicos a usuários e colaboradores.

Foram fornecidos 463 bilhetes de devolução e 2 cartões SIGA-VIAGEM, segundo a Concessionária.

RECOMENDAÇÕES DA CATRA:

- (1) Auditoria freios MR 17;
- (2) Testes KS <10min;
- (3) Simulações evacuação Cantagalo;
- (4) Relatório trimestral atrito CODIR.

19. PROCESSO E-12/004.438/2017

OBJETO: AVARIA DE MATERIAL RODANTE ENTRE ANTERO DE QUENTAL E SÃO CONRADO

Avaria elétrica em material rodante 23 (trem 908), com desarme disjuntor tração em ambas cabines, frenagem de emergência e apagamento indicadores, resultando em socorro por trem 909 (MR 05), evacuações em Antero de Quental e São Conrado, injeções reservas, distribuição bilhetes e impacto operacional com ION em Linha 4 durante período vespertino de pico.

INFORMAÇÕES RELEVANTES:

Às 18h23min, o condutor do trem 908 (material rodante 23), na interestação Antero de Quental x São Conrado, informou que a composição apresentou frenagem de emergência e apagamento de todos os indicadores óticos do console, exceto portas.

Interrupção do serviço por 1 hora e 33 minutos.

Não houve desembarque de passageiros.

Não houve danos físicos a usuários e colaboradores.

RECOMENDAÇÕES DA CATRA:

- (1) Auditoria tração frota MR 23;
- (2) Testes reset <10min;
- (3) Simulações socorro Antero-São Conrado;
- (4) Relatório trimestral elétricas CODIR.

20. PROCESSO SEI-220008/000552/2021

OBJETO: FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO – EVACUAÇÃO DO MR 54/936 POR FALTA DE TRAÇÃO NA CABINE DE CONDUÇÃO, NA VIA 2, 17/01/2019 - BO RB9912021

Avaria de material rodante 54 (trem 936) com falha de tração e VWF, após múltiplos resets e derivações ineficazes, resultando em evacuação em terminal, operação em HLP/recalque para CDV 35 Joá, injeção de reserva MR 42 e impacto operacional com ION em Linha 4 durante período vespertino de pico.

INFORMAÇÕES RELEVANTES:

Às 16h02min, na estação terminal Jardim Oceânico, via 2, o condutor do trem 936 (material rodante 54) informou que a composição estava sem tração e com falha de VVVF.

Às 16h12min foi executada a evacuação do MR 54/936, na via 2, por falta de tração na cabine de condução.

Houve evacuação de passageiros, mas não houve danos físicos a usuários e colaboradores.

Não houve devolução de bilhetes e nem entrega de Cartões SIGA VIAGEM.

RECOMENDAÇÕES DA CATRA:

- (1) Auditoria disjuntores MR 54;
- (2) Testes VWF <10min;
- (3) Simulações injeção Jardim Oceânico;
- (4) Relatório trimestral elétricas CODIR.

21. PROCESSO SEI-220008/000566/2022

OBJETO: FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO – QUEDA DE ENERGIA – ESTAÇÃO SÃO CONRADO – 16/09/2021 – BO RB11702022.

Perda de domínio intermitente nas zonas G e A da Linha 4, causado por oscilação de energia na SSP São Conrado (possivelmente oriunda da Light), resultando em falha de sinalização no campo, evacuação estratégica em Cantagalo, acionamento de equipes e impacto operacional com ION durante período diurno.

INFORMAÇÕES RELEVANTES:

Às 14h56min, ocorreu perda de domínio intermitente nas zonas G, trecho entre General Osório e Nossa Senhora da Paz, e A, entre Joá e Jardim Oceânico.

Houve evacuação de passageiros, mas não houve danos físicos a usuários e colaboradores.

Não houve devolução de bilhetes e nem entrega de Cartões SIGA VIAGEM.

RECOMENDAÇÕES DA CATRA:

- (1) Auditoria SSP São Conrado;
- (2) Testes domínio <10min;
- (3) Simulações evacuação Cantagalo;
- (4) Relatório trimestral oscilações CODIR.

22. PROCESSO SEI-220008/001006/2022

OBJETO: FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - AVARIA DO MATERIAL RODANTE 25 (TREM 905) - ESTAÇÃO GENERAL OSÓRIO - 04/03/2022 - BO RB13232022.

Avaria de piloto automático (VISUCAB desarmado) no material rodante 25 (trem 905), causando falta de sinal na via após múltiplos resets ineficazes, resultando em evacuação em plataforma, operação em HLP para Centro de Manutenção e impacto operacional com ION em Linha 4 durante período diurno.

INFORMAÇÕES RELEVANTES:

Às 12h18min, o condutor do trem informou que estava com falta de sinal na via, na estação Jardim Oceânico e foi evacuado.

Houve evacuação de passageiros, mas não houve danos físicos a usuários e colaboradores.

Não houve devolução de bilhetes e nem entrega de Cartões SIGA VIAGEM.

RECOMENDAÇÕES DA CATRA:

- (1) Auditoria VISUCAB frota MR 25;
- (2) Testes resets <10min;
- (3) Simulações evacuação General Osório;
- (4) Relatório trimestral automáticos CODIR.

Após as considerações de cada um dos processos pautados nesta Plenária, não podemos deixar de pontuar a importância das comunicações a esta AGETRANSP conforme a Deliberação N° 09, de 22/08/2011, com redação dada pela Resolução N° 21, de 26/05/2014 que estabeleceu:

1. Comunicação imediata (primeiro prazo): a concessionária deve comunicar oficialmente o incidente à AGETRANSP em até 30 (trinta) minutos após a ocorrência do fato,

2. Envio do relatório completo do incidente (segundo prazo): após a ocorrência a concessionária deve também protocolar o relatório da ocorrência com todas as informações detalhadas em até 48 (quarenta e oito) horas.

Trago o meu entendimento, em coerência com os votos anteriormente proferidos neste Plenário Virtual, acerca do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência do fato, conforme previsto na Resolução n.º 09, com redação dada pela Resolução n.º 21, in verbis:

§ 2º – Para fins de comunicação obrigatória de incidentes, as Concessionárias deverão protocolar nesta AGETRANSP, em até 48 (quarenta e oito) horas após o fato, Relatório da Ocorrência do incidente contendo as seguintes informações: (...)

A Deliberação n.º 1131, de 18 de fevereiro de 2020, por mim assinada enquanto Conselheiro à época, estabeleceu que:

Art. 3º – Fixar o entendimento de que o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de que trata a Resolução n.º 21, de 26 de maio de 2014, que modificou os §§ 1º, 3º e 4º do art. 1º da Resolução AGETRANSP n.º 09, quando o evento ocorrer em dia não útil, terá seu cômputo iniciado às 09h00min do dia útil subsequente, horário de abertura do Protocolo da AGETRANSP, momento em que se inicia a possibilidade de a Concessionária cumprir a obrigação exigida; (...)

Esse entendimento foi posteriormente ratificado na Deliberação n.º 1228, de 25 de janeiro de 2022, igualmente por mim assinada, quando se deliberou que:

Art. 2º – Solicitar à Secretaria Executiva que adote as providências necessárias para a alteração da redação da Resolução n.º 09/2011, com redação dada pela Resolução n.º 21/2014, a fim de substituir o prazo de 48 (quarenta e oito) horas pelo prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da ocorrência do evento comunicável.

Ainda que a Secretaria Executiva não tenha promovido a alteração normativa referida, reconheço, na condição de Conselheiro que ratificou ambas as decisões, a plena validade dos entendimentos nelas consignados. Contudo, através do processo SEI-100003/001195/2024 (Regulatório: Normativo), esta Agência Reguladora analisa a minuta de revisão da Resolução n.º 09/2011 onde há proposta de alteração do primeiro comunicado de 30 (trinta) minutos para 3 (três) horas e da apresentação de relatório de 48 (quarenta e oito) horas para até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Assim ratificamos junto às Concessionárias Metrô Rio e Rio Barra que a comunicação tempestiva e adequada de fatos à AGETRANSP reveste-se de elevada importância no âmbito da regulação e da fiscalização dos serviços públicos concedidos. Trata-se de obrigação essencial das concessionárias e permissionárias, diretamente vinculada aos princípios da transparência, da boa-fé objetiva, da cooperação institucional e da supremacia do interesse público.

O envio de informações completas e fidedignas permite que a Agência exerça, de forma eficiente e preventiva, suas competências legais de acompanhamento, controle e regulação, possibilitando a pronta avaliação de riscos à segurança dos usuários, à continuidade e à qualidade dos serviços prestados. Ademais, a comunicação oportuna subsidia a adoção de medidas corretivas, mitigatórias ou sancionatórias, quando cabíveis, evitando o agravamento de falhas operacionais e a ocorrência de danos maiores.

Sob a perspectiva jurídico-regulatória, o dever de comunicar fatos relevantes constitui instrumento indispensável para a adequada instrução dos processos administrativos, assegurando decisões técnicas fundamentadas e em consonância com o marco normativo aplicável. O descumprimento dessa obrigação, por sua vez, compromete a atuação regulatória, fragiliza a confiança entre o ente regulador e os agentes regulados e pode ensejar a aplicação de penalidades previstas em lei, nos contratos de concessão e nas resoluções da AGETRANSP.

Assim, a observância rigorosa dos prazos e procedimentos de comunicação não deve ser compreendida como mera formalidade administrativa, mas como elemento estruturante da governança regulatória, indispensável à proteção dos usuários, à preservação do equilíbrio do contrato e ao adequado funcionamento do sistema de transportes regulado pelo Estado.

Diante de todo o exposto, considerando o Termo de Ajuste de Conduta (TAC), o Termo de Acordo Administrativo (TAA), o 10º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do serviço metroviário, o Parecer 234 (117943131) da PGA e a Nota Técnica de Estudo CATRA Nº NTE 012/2025 (120679639) voto por:

1. Pelo CONHECIMENTO e ARQUIVAMENTO dos processos listados neste voto, reconhecendo a extinção da punibilidade pecuniária na forma do Termo de Acordo Administrativo;

2. Por DETERMINAR à Câmara de Transportes e Rodovias (CATRA) que incorpore as recomendações e diagnósticos técnicos constantes nesta Nota Técnica ao seu Banco de Conhecimento Regulatório, utilizando-os como parâmetros de verificação e pontos de atenção ("Checkpoints") na análise

dos futuros ciclos de renovação de documentos técnicos, planos de manutenção e nas próximas fiscalizações programadas, visando assegurar a não repetição das conformidades observadas e o fortalecimento da segurança operacional.

É como voto, Senhores Conselheiros.

Murilo Leal

Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 16/12/2025, às 21:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **120916584** e o código CRC **9678C70C**.